



Deputado
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 01
PROC. 9345

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
03 / out / 95
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 745, DE 1995

"Isenta do pagamento de custas, emolumentos e contribuições os adquirentes de imóveis nas condições que menciona".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de custas, emolumentos e contribuições pelos atos praticados nos tabelionatos e nos cartórios de registro de imóvel os adquirentes de imóvel de padrão popular, cuja renda mensal seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Artigo 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da vigência desta Lei, o Executivo baixará ato regulamentando-a.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
9345 de 4 / 10 / 1995
Autuado 02 folhas
Ass. 13

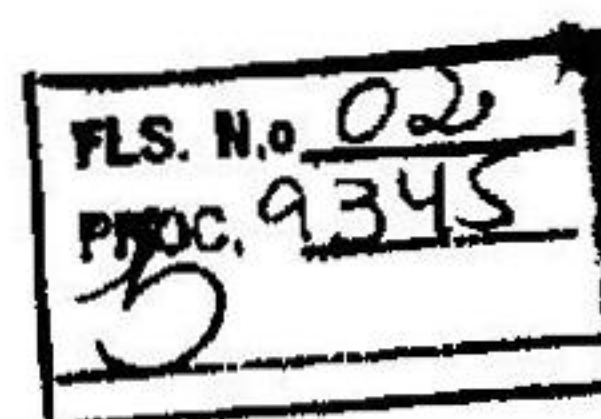
A presente proposição dispensa maiores comentários, eis que por si só se explica e consequentemente se justifica.

[Handwritten signature]

39399
- 2 OUT 1520 56



Deputado
CALDINI CRESPO



Aqueles que se encontram na situação social contemplada pelo Projeto de Lei ora proposto, neste país, nos dias de hoje, têm grandes dificuldades de regularizar a transação, ao adquirirem uma casa, ou um terreno onde construirão a moradia para abrigar a sua família, o que enseja consequências socialmente danosas.

Há muitos casos em que tais custas, emolumentos e contribuições montam um valor superior ao do próprio bem adquirido, o que, à evidência, é uma distorção.

De nada adiante as entidades públicas desenvolverem projetos habitacionais, construírem moradias a um custo baixo, financiarem aos necessitados cestas básicas de material de construção, e mesmo obterem linhas de créditos especiais para pagamento em 15 ou 20 anos de casas e terrenos populares, se na hora da escrituração e registro o negócio se inviabiliza.

Entendemos plenamente justificada a presente propositura, a qual, certamente, encontrará respaldo dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em


Dep. CALDINI CRESPO

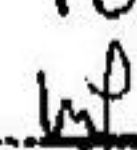
plc-005

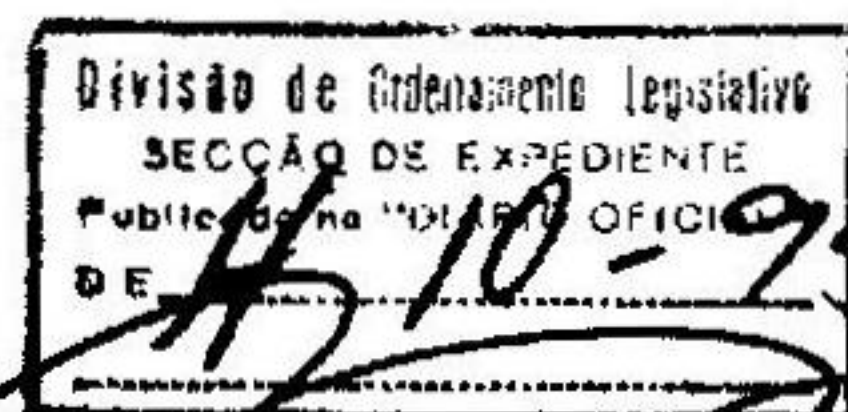
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 3 / 10 / 1995


Chefe de Seção



os termos do item 3, o artigo 149 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 234º à 242º Sessão
ord 5 e 11 d 10 de 10 95, não tendo
recebido substituições,
que seguem juntos às fls. do n.º a
D. O. L. 16 / 10 195

As Comissões de
I) Constituições e Justiça
II) Fazenda Pública
III) Finanças e Orçamento
17 10 195
RICARDO MIRALIM - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 19/10/95
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 19/10/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Erasmo
com prazo para devolução de 10
31 10 95
Presidente

JUNTA DA
equo juntada Parecer do
Relator
com 02 fls. numeradas a partir
de três.
S.C. 16/11/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO